

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

LEI Nº 12.557, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - DO 24.06.2024.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Dispõe sobre a transparência na divulgação das arrecadações oriundas das multas aplicadas por radares eletrônicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece que os municípios do Estado de Mato Grosso que utilizam o sistema de radares eletrônicos para monitoramento de velocidade em suas vias públicas, com aplicação de multa, deverão publicar em seus portais da transparência as seguintes informações:
 - I- o valor mensal dos recursos arrecadados com a aplicação de multas;
 - II- o destino dos recursos arrecadados com a aplicação de multas do sistema de radares eletrônicos;
 - III- os dados da empresa que opera o referido sistema de radares eletrônicos;
 - IV- o valor do contrato com a empresa operadora do sistema de radares eletrônicos; e
- V- gráfico semestral demonstrando a efetividade do sistema de radares eletrônicos na redução dos acidentes de trânsito.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Redação Original

Horário de compilação: 12/03/2025 22:25